

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº 4.484

SÚMULA: Adota importantes medidas de contenção de despesas junto às repartições municipais, bem como altera os horários de expediente, na forma de redução, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Daniel Ricardo Langaro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando, a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

Considerando, que não haverá alteração nos serviços prestados à população e que os serviços essenciais serão mantidos;

Considerando que com a redução do horário de funcionamento haverá corte de gastos como água, luz, telefone, combustível, demais contratações não essenciais;

Considerando que o Município de Palmas está passando por importante déficit nas contas públicas, devendo, portanto, tomar medidas para evitar maiores prejuízos; resolve:

DECRETAR

Art. 1º – Ficam impostas as seguintes medidas, visando limitar os gastos da Administração de Palmas, com o objetivo de equilibrar as contas públicas:

I–Suspensão de concessão de diárias para os Secretários, Assessores, Diretores, Chefes de Divisões e demais servidores, ficando a critério da Administração Pública a análise para concessão em situações excepcionais;

II–Redução na execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelos respectivos Secretários e pelo Gabinete do Prefeito, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante;

III–Redução nas despesas não prioritárias, a cargo de cada Secretaria, Divisão e Departamento;

IV–Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, devendo as ordens de compra ou serviços serem autorizadas expressamente pelo Gabinete do Prefeito;

V–Redução de despesas com ligações telefônicas, consumo de água e energia elétrica e despesa de serviço de correios;

VI–Redução nas despesas com material de expediente e consumo;

VII–Redução de despesas com eventos culturais, cívicos, esportivos e recreativos, exceto àquelas já contratadas;

VIII – Redução da utilização da frota de veículos e máquinas do Município ou terceirizadas, de forma a racionalizar e otimizar o uso.

Art. 2º Ficam reduzidos, podendo ser suspensos/revogados os contratos administrativos de serviços não essenciais, de acordo com o estrito interesse público.

Art. 3º Fica alterado o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, devendo ser realizado de forma ininterrupta, das 07h00min às 13h00min, A PARTIR DE 28/10/2025, com as seguintes exceções:

I – Todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde continuarão com horário normal;

II–Os serviços do Centro de Abrigo Municipal (CAM) permanecem inalterados;

III–Serviços de escuta especializada e outros atendimentos do gênero continuarão ocorrendo em horário agendado, sem prejuízo;

IV – A sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura terá atendimento das 07h00min às 13h00min, bem como haverá sistema de rodízio de plantão na referida sede das 13h00min às 17h00min, para demandas emergenciais.

V – Serão mantidos de forma normal os serviços referentes à coleta de lixo e transporte coletivo municipal;

VI – As escolas municipais e CMEIS permanecerão em horário normal, assim como o transporte escolar;

VII – O Centro da Juventude seguirá o horário normal juntamente com as escolas e CMEIS.

Art. 4º – A partir de 1º/12/2025, fica alterado o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, devendo ser realizado de forma ininterrupta, das 07h00min às 13h00min, para os seguintes serviços:

I – Centro do Idoso;

II – Sala da Mulher; e,

III – CRAS e CREAS, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 23 de outubro de 2025.
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

Cod455430